**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**01 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, torna público que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**02 DO OBJETO**

**2.1** O presente Edital tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS POR QUILÔMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**.

**2.2** Especificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **UN** | **Quant.** | **Preço Unitário** |
| 01 | Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, ar condicionado, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. | Km | 2.000 | R$ 8,49 |

**03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O valor total estimado para a prestação de serviços resulta no montante de **R$ 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta Reais)**.

**04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

 Descrição: Manutenção do Bloc de Atenção Básica - PAB Fixo.

 Máscara: 08.001.10.301.0006.2031.3.3.90.00.00

**05 PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4** Antes de cada pagamento será verificada a regularidade constante no Item 10.

**06 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**6.1** A contratação se faz necessária para atender as demandas de frota para o transporte fora do domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava, dando suporte quando houver a necessidade. O município de Pescaria Brava conta com serviço municipal de transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio, que os conduz da cidade de Pescaria Brava, para atendimento médico especializado, por meio de veículo próprio. Tendo em vista a grande demanda em dias específicos de mutirão é necessário assegurarmos a continuidade de atendimento de nossos pacientes sem comprometer a demanda de rotina diária.

**07 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**7.1** Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foram apresentadas as propostas das empresas que justificam a escolha do contratado em razão de apresentar a proposta com menor preço.

**7.2** A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021.

**08 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**8.1** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**8.2** Aplica-se a este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

 **a)** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

 **b)** Lei Federal nº 14.133, de 2021;

 **c)** Lei Federal nº 4.320, de 1964;

 **d)** Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

 **e)** Lei Orgânica do Município;

 **f)** Decreto Municipal nº 932/2024.

**8.3** Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de serviços comuns e compras.

**8.4** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido deverão ser observados: *(i)* o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; *(ii)* o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

**8.5** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

**8.6** Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

**8.7** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação

comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

**8.8** Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus,* no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

**8.9** Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetosde mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

**8.10** Art. 82., Lei n. 14.133/21: O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: VI - as condições para alteração de preços registrados;

**8.11** Art. 85., Decreto Municipal nº 932/2024, nos processos de contratação direta por dispensa de licitação de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dispensa-se o parecer jurídico.

**09 DA EXECUÇÃO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

**9.1** O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias

conforme necessidade de agendamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a partir

do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**9.2** Os locais e horários de partida e chegada, assim como paradas que se fizerem necessárias, serão tratadas entre o responsável da Administração e a empresa, conforme demanda.

**10 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1** A empresa contratada deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia. A documentação, conforme o caso, consistirá em:

**10.1.1** **Relativos à habilitação jurídica:**

1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de

 fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;

1. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**10.1.2** **Relativos à regularidade fiscal:**

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
4. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

**10.1.3** **Relativos à qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de falência e concordata.

**11 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

**11.2** A responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3** Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pelo Secretário de Saúde, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado o servidor: **Claudio Ambrosio Paulo**.

**11.4** A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**11.6** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

**11.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

**12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):

 I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

 II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 III - Dar causa à inexecução total do contrato;

 IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

 V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

 VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

 VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

 VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

 IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

 X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

 XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

 XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**12.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

 I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 II - Multa de 20% sobre o valor do contrato;

 III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75));

 V - As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

 VI - Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

 VII - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

**14.2** As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

**14.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- **Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail** **licitacao@pescariabrava.sc.gov.br****.**

**- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site** [**www.pescariabrava.sc.gov.br**](http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/)**, onde está cadastrada a presente licitação.**

Pescaria Brava/SC, 20 de fevereiro 2024.

**LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**

**Prefeito Municipal de Pescaria Brava.**

**ANEXO I**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 01/2024 FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 FMS**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, com certame aberto em **XX/XX/2024 às 09:00 horas** e a respectiva homologação conforme fls. do **Processo Administrativo Nº 01/2024**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **ODILON ARAUJO JUNIOR TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.979/0001-06 com endereço à Adolfo Diomario da Rosa, nº 321, CEP 88.740-000, Bairro Centro, na cidade de Armazém - SC, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos ônibus, micro ônibus por quilômetro rodado e período, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços, a ser utilizado por demanda, para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava.**

Parágrafo Primeiro - Especificação do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **UN** | **Quant.** | **Preço Unitário** |
| 01 | Quilômetros de ônibus convencional, rodoviário, com motorista, com capacidade mínima de 26 lugares sentados, ar condicionado, seguro viagem para todos os passageiros, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, para viagens intermunicipais. | Km |   |   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato permanecerá válido até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pelo Secretário de Saúde, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado o servidor: **Claudio Ambrosio Paulo**.

**CLÁUSULA QUARTA ‐ DO PREÇO**

O valor estimativo da referida contratação é **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. A especificação dos serviços e quantitativos, encontram‐se elencados no presente contrato.

**CLÁSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A Prefeitura efetuará o pagamento à Adjudicatária através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no edital DI 01/2024 a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro ‐ Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando‐se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo ‐ O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Terceiro ‐ Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

Parágrafo Quarto ‐ Nenhum pagamento isentará a empresa das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O Contrato será realizado conforme a seguinte dotação:

 Descrição: Descrição: Manutenção do Bloc de Atenção Básica - PAB Fixo.

 Máscara: 08.001.10.301.0006.2031.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias conforme necessidade de agendamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro ‐ Os locais e horários de partida e chegada, assim como paradas que se fizerem necessárias, serão tratadas entre o responsável da Administração e a empresa, conforme demanda.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024:

 I - Comunicar à Administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos serviços;

 II - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA ‐ DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO**

São responsabilidades do Detentor do Contrato:

1. Prestar os serviços de transporte, conforme definidos neste Contrato e no respectivo Edital.
2. Realizar os serviços supracitados de acordo com as normas técnicas adequadas, fornecendo todos os elementos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA ‐ OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

A Prefeitura obriga‐se a:

1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste contrato e do Edital.
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no edital.
4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
5. Observar o fiel cumprimento do estabelecido no presente Contrato e Edital.
6. Estabelecer rotinas para o cumprimento das obrigações da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações da empresa vencedora:

1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
2. A Contratada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ‐ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infraçoes constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro ‐ Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar‐se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo ‐ A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

1. descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
2. sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
3. ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
4. tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ‐ DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ‐ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
2. Integra este termo contratual, o Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023;
3. É vedado caucionar ou utilizar a presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ‐ DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO

Prefeito Municipal

Contratante

**XXXXXXXX**

REPRESENTANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF: